Texto compilado a partir da redação dada pela <u>Portaria n. 11/2022</u>, pela <u>Portaria n. 65/2022</u>, pela <u>Portaria n. 407/2022</u>, pela <u>Portaria n. 407/2022</u>, pela <u>Portaria n. 63/2024</u> e pela <u>Portaria n. 62/2025</u>.

PORTARIA № 214, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui o Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com base no disposto no art. 5º da Resolução CNJ nº 339/2020,

RESOLVE:

- Art. 1º Instituir o Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas, incumbindo-lhe:
 - I exercer a supervisão dos Núcleos de Ações Coletivas;
- II formular sugestões para o aprimoramento da gestão das informações
 e da gestão processual das ações coletivas no Brasil;
- III formular sugestões para o aperfeiçoamento do Cadastro Nacional de Ações Coletivas;
 - IV praticar os atos de expediente para o cumprimento de suas atividades;
- V encaminhar à Presidência os pareceres necessários à normatização do Painel das Ações Coletivas; e
- VI gerir as informações constantes do Painel das Ações Coletivas. Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça
- Art. 2º Designar os integrantes para compor o Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas:
- I Pablo Coutinho Barreto, Conselheiro do CNJ, que o coordenará; (redação dada pela Portaria n. 62, de 17.3.2025)

- II Marcello Terto, Conselheiro do CNJ; (redação dada pela Portaria n. 62, de 17.3.2025)
- III Guilherme Guimarães Feliciano, Conselheiro do CNJ; (redação dada pela Portaria n. 62, de 17.3.2025)
- IV o(a) Secretário(a) de Estratégia e Projetos; e <u>(redação dada pela</u>
 Portaria n. 63, de 21 de fevereiro de 2024)
 - V o(a) Diretor(a) do Departamento de Pesquisas Judiciárias.
- § 1º Ressalvados o Secretário de Estratégia e Projetos e o Diretor do Departamento de Pesquisas Judiciárias, os demais membros do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas terão mandato de, no máximo, dois anos, vedada a prorrogação. (redação dada pela Portaria n. 63, de 21 de fevereiro de 2024)
- § 2º Os Conselheiros que integram o Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas submeterão ao Plenário do CNJ as sugestões e as propostas necessárias ao aperfeiçoamento do Cadastro Nacional de Ações Coletivas ou que versem sobre matéria correlata.
- Art. 3º A Secretaria de Estratégia e Projetos prestará o apoio necessário ao pleno funcionamento do Comitê. (redação dada pela Portaria n. 63, de 21 de fevereiro de 2024)
- Art. 4º O Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas definirá, em ato próprio, o cronograma das reuniões ordinárias, que deverão ocorrer, no mínimo, a cada três meses. Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça
- § 1º A critério do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas, poderão ser convidados a acompanhar as reuniões:
 - I um representante do Conselho Nacional do Ministério Público;
 - II um representante da Defensoria Pública; e
- $\label{eq:interpolation} {\rm III-um\ representante\ do\ Conselho\ Federal\ da\ Ordem\ dos\ Advogados\ do}$ Brasil.
- § 2º O Comitê poderá convidar professores universitários com notório saber no tema para colaborar com os trabalhos.
- Art. 5º O Coordenador do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas e o Coordenador do Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais proporão à Presidência, no prazo de noventa dias, ato normativo para disciplinar as atividades do Conselho Gestor do Cadastro Nacional de Ações Coletivas, observados os parâmetros constantes da Resolução Conjunta nº 2/2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua public8ação.

Ministro LUIZ FUX